

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DENÚNCIAS

A função precípua do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15) é orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de Psicologia. A fiscalização pode acontecer a qualquer momento para psicólogos/as e empresas que prestam serviços na área da Psicologia no território de Alagoas, considerando a importância de uma atuação pautada no [Código de Ética Profissional e demais legislações da profissão](#), visando zelar pela qualidade dos serviços prestados pela categoria para a sociedade.

1. QUEM PODE ACIONAR O CRP-15?

- Profissionais da área ou qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação que entende como antiética podem fazer denúncia a COE ou queixa a COF.
- Usuário ou usuária do serviço de psicologia que tenha se sentido lesada ou lesado pela atuação de profissional de psicologia. No caso de o usuário do serviço de psicologia ser *criança ou adolescente, a denúncia deve ser feita por seus responsáveis legais*.
- Há também a possibilidade de a denúncia ser feita por representação legal através de advogado constituído para este fim, o qual deverá anexar procuração devidamente assinada pelo paciente/cliente do psicólogo ou psicóloga denunciado/a

2. O CRP-15 PODE SER ACIONADO DE DUAS FORMAS:

Via Comissão de Orientação e Ética (COE): a denúncia será dirigida à Presidência do CRP-15, que encaminhará para a COE dar andamento aos ritos processuais previstos no Código de Processamento Disciplinar (CPD), Resolução CFP nº 011/2019. A tramitação do processo visa identificar se houve infração ética por parte da/o profissional de

psicologia denunciada/o e, em caso positivo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 21 do Código de Ética da Profissão.

Via Comissão de Orientação e Fiscalização (COF): A COF analisará a situação descrita na queixa e adotará as medidas que julgar pertinentes ao caso, podendo convocar a/o psicóloga/o para orientação, realizar fiscalização, firmar Termo de Ajustamento de Conduta, entre outras ações.

3. DIFERENÇAS ENTRE QUEIXA (COF) E DENÚNCIA (COE)

QUEIXA (COF)

- Há opção de anonimato;
- A pessoa interessada, que encaminhou queixa à COF, não receberá informações sobre os encaminhamentos adotados, uma vez que tais procedimentos tramitam em sigilo;
- Segue etapas definidas pela COF: averiguação, fiscalização, orientação ou encaminhamento para COE;
- Definição de ações em acordo com a Política de Orientação e Fiscalização (Resolução CFP nº 10/2017).

DENÚNCIA FORMAL (COE)

- Não há opção de anonimato;
- Participação ativa e acesso ao processo para ambas as partes: denunciante e denunciada;
- Segue etapas previstas na Resolução CFP nº 11/2019 (CPD), que são semelhantes a um processo judicial;
- Queixas advindas de atendimento psicológico deverão ser realizadas por meio de denúncia formalizada, visto que a pessoa denunciante precisará relatar o fato ocorrido e apresentar testemunhas (se houver).

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A REALIZAÇÃO DA QUEIXA PARA A COF

- É possível, em alguns casos, **realizar a queixa à COF sem o denunciante se identificar, ou seja, em anonimato**. No entanto, embora a COF busque manter o

anonimato da queixa recebida, **não é possível garanti-lo em absoluto**, visto que existem situações nas quais o próprio conteúdo/materialidade da situação facilita a identificação do denunciante, ou quando houver a necessidade de proteção da coletividade (supremacia do interesse público).

- As queixas à COF deverão ser enviadas para o e-mail cof@crp15.org.br e devem conter:

Relato detalhado do que foi entendido ou identificado como erro cometido no exercício profissional da pessoa profissional de psicologia. É importante informar local e datas relativas ao caso, e ainda, se há testemunhas ou outros meios em que possam ser obtidas mais informações sobre o caso.

Comprovações ou provas consistentes do que é afirmado na denúncia, por exemplo, documentos psicológicos ou outros tipos de documentos, relatórios, capturas de tela de conversas ou outras imagens como arquivos anexos no e-mail.

- Caso a queixa não apresente informações suficientes ou provas substanciais sobre o caso denunciado, de modo a inviabilizar a análise pela COF, a queixa pode ser arquivada.
- Para dúvidas, entre em contato com a COF pelo e-mail cof@crp15.org.br ou pelo WhatsApp (82) 9 8133-5412.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIA A COE

- O recebimento de denúncias pela COE se dá através de formulário acessível pelo link: <https://forms.gle/k2sGgmrRgym8ZFEC8>

Essa iniciativa segue as diretrizes do Art. 59 do Código de Processamento Disciplinar, (CPD) da(o) Psicóloga(o), que regulamenta as etapas e requisitos para a formalização de representações endereçadas à presidência do Conselho.

Para realizar a denúncia, o documento deve conter:

- Nome e qualificação do denunciante;
- Nome e qualificação da(o) denunciada(o);
- Descrição detalhada dos fatos;
- Documentos que possam servir como prova para apuração dos fatos e autoria;
- Indicação dos meios de prova que o denunciante pretende utilizar; – Declaração de interesse em mediação com a(o) denunciada(o).

- **O que pode ser considerado como prova?**

Conforme a Resolução CFP nº 11/2019 (que institui o CPD), as provas poderão ser *documentais, técnicas e testemunhais*. Segundo o glossário do referido código:

- Prova: Todo elemento capaz de contribuir para que se ateste a veracidade dos fatos em que se funda a representação ou a defesa, podendo, assim, influir no convencimento do julgador.
- Prova documental: Documento ou material utilizado para provar determinado fato. Pode ser entendido como o registro feito mediante escritos, fotografias, filmagens, gravações, etc.
- Prova pericial ou técnica: Estudo produzido por meio de perícia orientada por profissional habilitado, que possui conhecimento técnico especializado em determinada área, com o fim de provar determinado fato.
- Prova testemunhal: Depoimento de testemunha a respeito de fatos relevantes para o julgamento, com o fim de prová-los.

Importante:

A ausência de provas ou a falta de declaração de interesse em mediação não impede o recebimento da denúncia. Além disso, o(a) denunciante pode desistir da representação a qualquer momento, mas após a desistência, não terá mais acesso aos autos do processo. A desistência também não implica arquivamento automático; o processo seguirá conduzido pela Comissão Processante, conforme previsto no CPD para casos iniciados de ofício.

- **O CRP pode interferir na atuação profissional da(o) psicóloga(o) denunciada, como, por exemplo, determinar a interrupção do exercício profissional?**

Todas as ações realizadas pelo CRP são respaldadas em previsões legais. Dessa forma, ao receber uma denúncia formalizada o CRP segue os tramites previstos no

Código de Processamento Disciplinar – CPD, Resolução CFP nº 011/2019. E, desse modo, não há previsão legal da interferência do Conselho na prestação de serviços da parte denunciada. A única previsão legal nesse sentido se dá na aplicação das penalidades de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias ou de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado do processo disciplinar.

- **Quanto tempo leva para tramitar um processo ético no CRP?**

O Código de Processamento Disciplinar – CPD ([Resolução CFP nº 011/2019](#)), prevê prazos para cada etapa da tramitação processual visando atender o direito à ampla defesa e ao contraditório. Além disso, algumas situações podem gerar a necessidade de abertura de novos prazos processuais para as partes, ocasionando um maior tempo de tramitação do mesmo, por exemplo: solicitação de atos recursais (quando cabíveis); dificuldade de contatar as partes envolvidas sobre o andamento do processo, quando as mesmas não mantêm atualizados seus dados de contato junto ao CRP; ausência de manifestação das partes envolvidas, podendo gerar necessidade de nomeação de defensoria dativa, entre outras.

Além disso, as etapas que necessitam de deliberação do Plenário – ou seja, de pessoas conselheiras com direito a voto – dependerá do calendário de reuniões de plenárias éticas e da quantidade de pautas a serem apreciadas.

- **A denúncia e o processo ético são sigilosos?**

Conforme determina o artigo 15 do CPD é obrigação das partes a responsabilidade pelo sigilo do processo, podendo ser responsabilizadas civil e criminalmente em caso de quebra do sigilo processual.

Para dúvidas, entre em contato com a COE pelo e-mail coe@crp15.org.br ou pelo WhatsApp (82) 9 8159-1680.

DÚVIDAS FREQUENTES:

- **Como saber se a pessoa que me atendeu é profissional da Psicologia?**

De acordo com o Decreto Nº 53.464/1964, que regulamenta a Lei nº 5.766/1971, é condição indispensável para o exercício legal da profissão de Psicólogo a obtenção prévia do registro profissional de Psicólogo **junto ao CRP da jurisdição** onde a prestação do serviço ocorre.

Para saber se a referida pessoa é profissional de Psicologia, acesse o Cadastro Nacional de Psicólogas(os) – <https://cadastro.cfp.org.br/>

Caso haja indicação de **Registro Ativo**, se trata de profissional da Psicologia. Se a indicação for **Registro Cancelado**, a pessoa tem formação em Psicologia, no entanto, **sem habilitação legal para atuar enquanto profissional de psicologia no momento**, podendo configurar como **exercício ilegal da profissão**. Se houver indicação de **Inscrição Vencida**, a pessoa está com o registro Ativo, no entanto tem pendências documentais junto ao CRP, podendo gerar o cancelamento compulsório caso não seja regularizado.

Se o nome da pessoa não for encontrado no Cadastro entre em contato com o CRP-AL para mais informações.

- **Posso denunciar o exercício ilegal da profissão junto ao CRP?**

Ao receber comunicação, informação ou denúncia de exercício ilegal da profissão, o CRP irá averiguar os fatos que podem indicar irregularidade ou exercício ilegal da profissão. Todavia, o CRP não tem competência legal para estabelecer punições ao não psicólogo ou não psicóloga, pois o exercício ilegal da profissão se caracteriza como contravenção penal, cuja apuração da conduta compete às autoridades judiciárias. Portanto, orienta-se que o Ministério Público (Promotoria de Proteção à Saúde Pública) seja acionado para apuração dos fatos relativos ao exercício ilegal da profissão.